



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.741 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a contratação, número de vagas e remuneração das equipes do Programa Saúde da Família de Divino e dá outras providências.

O povo do município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Divino autorizado a implantar o Programa de Saúde da Família – PSF, cujas equipes serão constituídas de, pelo menos, 01 (um) médico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Dentista, 01 (um) Técnico de Enfermagem, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário e 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. Para implantação e operacionalização do PSF fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a admitir os seguintes profissionais:

Descrição do Cargo	Vagas	Vencimento Base (R\$)	Escolaridade Requisito	Carga Horária Semanal
Médico/PSF	07	4.800,00	Superior Completo	40 horas
Dentista/PSF	07	2.000,00	Superior Completo	40 horas
Enfermeiro/PSF	07	1.600,00	Superior Completo	40 horas
Técnico em Enfermagem/PSF	07	580,00	Curso Técnico Enfermagem	40 horas
Auxiliar Consultório Dentário – ACD/PSF	07	580,00	Curso Ensino Médio	40 horas
Agente Comunitário de Saúde – ACS/PSF	35	510,00	1º Grau Completo	40 horas

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A admissão prevista no caput do artigo anterior será precedida de processo seletivo simplificado.

§ 1º. Os cargos criados nesta Lei somente subsistirão enquanto for mantido o Programa de Saúde da Família – PSF e/ou convênio pra os quais foram criados.

§ 2º. O processo seletivo simplificado de que trata este artigo, será amplamente divulgado através de edital fixado no quadro de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do certame.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Divino autorizado a implantar até o limite de 07 (sete) equipes para atender ao PSF.

Art. 5º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, os direitos e deveres dispostos no Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Divino.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.655 de 02 de julho de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino/MG, 23 de dezembro de 2009.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 23/12/09
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

José Carlos A. Givisiez
José Carlos A. Givisiez
Secretário de Adm. e Finanças